

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 373/2024 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 09-07-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/12083	163196-9	ENEZITA DA SILVA GUILHERME	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/11903	173119-0	GERAILTON TAVARES DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/12480	171902-5	LIONALDO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/11894	181726-4	SERGIO JOSE DA SILVA	POLICIAL PENAL



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 391

João Pessoa, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13.

RESOLVE designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor e fiscal do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Função	Prefeitura	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Sônia Lígia Gervásio Leite	643049-0	927.XXX.XXX-00	Gestor titular	Teixeira	0081/2024	S E E - -PRC-2024/22907
Ladjanes Glaynes Brito de Lacerda	618042-6	569.XXX.XXX-49	Gestor substituto			
Daniel Dantas Bezerra Cavalcanti	618.462-6	049.XXX.XXX-29	Fiscal titular			
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.XXX.XXX-00	Fiscal substituto			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 393

João Pessoa, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13.

RESOLVE designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor e fiscal do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Função	Prefeitura	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Emanuella de Lacerda Barboza	622.905-1	060.xxx.xxx-03	Gestor titular	Parari	0095/2024	S E G - -PRC-2023/01945
Leonardo Kaio da Silva	622.964-6	084.xxx.xxx-09	Gestor substituto			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 395

João Pessoa, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13.

RESOLVE designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor e fiscal do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Função	Prefeitura	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Sônia Lígia Gervásio Leite	643.049-0	927.xxx.xxx-00	Gestor titular	Pocinhos	0088/2024	S E G - -PRC-2024/00394
Ladjanes Glaynes Brito de Lacerda	618.042-6	569.xxx.xxx-49	Gestor substituto			
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.xxx.xxx-00	Fiscal titular			
Flávio Lins Pereira	618.711-1	084.xxx.xxx-28	Fiscal substituto			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 396

João Pessoa, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13.

RESOLVE designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor e fiscal do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Função	Prefeitura	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Ladjanes Glaynes Brito de Lacerda	618.042-6	569.xxx.xxx-49	Gestor titular	Triunfo	0085/2024	S E G - -PRC-2024/01114
Sônia Lígia Gervásio Leite	643.049-0	927.xxx.xxx-00	Gestor substituto			
Daniel Dantas Bezerra Cavalcanti	618.462-6	049.xxx.xxx-29	Fiscal titular			
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	059.xxx.xxx-00	Fiscal substituto			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 221/2024/GS/SEDH

Designa servidor para a função de gestor dos contratos nº 631, 632 e 633/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO, com **Mat. 169.416-2**, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos contratos nº 631, 632 e 6233/2024, firmado com as empresas CENTRO DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR – CEOP, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE APARECIDA – STR E CENTRO DE REALIZAÇÕES SOCIAIS E ECOLÓGICAS VIDA NORDESTE.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/SUAS/PB

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a pactuação dos municípios elegíveis e inelegíveis para o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do exercício de 2024 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº CIB 02 de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), que versa a respeito das condições para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social para financiamento e cofinanciamento (Art. 19, Inciso 1º) para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Considerando o Art. 5 do Decreto Estadual nº 36.389/2015, que regulamenta a Lei Nº 10.546, de 03 de novembro de 2015 com vista a estabelecer a forma de repasse de recursos do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução CIB Nº 013 de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o cofinanciamento para o exercício de 2024 dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão;

Considerando o Artº 01 da Resolução CIB Nº 013/2023 que institui como pré-requisito a assinatura do Termo de Aceite para o Cofinanciamento Estadual da Política da Assistência Social 2024;

Considerando a Resolução CIB nº 04 de 29 de maio de 2024 que prorroga o prazo para a prestação de contas anual (PCA) até o dia 05 de junho de 2024 dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2023, visando o cofinanciamento Estadual de 2024;

Considerando a conclusão da análise dos processos e procedimentos de cumprimento das determinações normativas e prazos que embasam o Cofinanciamento Estadual pela Diretoria do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

Considerando a 182ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba – CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de maio de 2024, de forma online, através de Plataforma de vídeo conferência “PBmeet”;

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os municípios elegíveis ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para o exercício de 2024, de acordo com os blocos de financiamento da Proteção Social Básica, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSB - CRAS	GESTÃO	BE
1	ÁGUA BRANCA	PP 1	R\$22.887,32	R\$5.760,36	R\$5.787,03
2	AGUIAR	PP 1	R\$22.887,32	R\$5.760,36	R\$5.787,03
3	ALAGOA GRANDE	PP 2	R\$22.887,32	R\$5.760,36	R\$5.787,03



4	ALAGOA NOVA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
5	ALAGOINHA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
6	ALCANTIL	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
7	ALGODÃO DE JANDAÍRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
8	ALHANDRA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
9	AMPARO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
10	APARECIDA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
11	ARAÇAGI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
12	ARARA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
13	ARARUNA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
14	AREIA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
15	AREIA DE BARAÚNAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
16	AREIAL	PP 1	RS22.887,32	*	*
17	AROEIRAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
18	ASSUNÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
19	BAÍA DA TRAIÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
20	BANANEIRAS	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
21	BARAÚNA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
22	BARRA DE SANTA ROSA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
23	BARRA DE SANTANA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
24	BARRA DE SÃO MIGUEL	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
25	BAYEUX	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
26	BELÉM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
27	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
28	BERNARDINO BATISTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
29	BOA VENTURA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
30	BOA VISTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
31	BOM JESUS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
32	BOM SUCESSO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
33	BONITO DE SANTA FÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
34	BOQUEIRÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
35	BORBOREMA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
36	BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
37	BREJO DOS SANTOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
38	CAAPORÁ	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
39	CABACEIRAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
40	CABEDELO	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
41	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
42	CACIMBA DE AREIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
43	CACIMBA DE DENTRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
44	CACIMBAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
45	CAIÇARA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
46	CAJAZEIRAS	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
47	CAJAZEIRINHAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
48	CALDAS BRANDÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
49	CAMALAÚ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
50	CAMPINA GRANDE	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
51	CAPIM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
52	CARAÚBAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
53	CARRAPATEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
54	CASSERENGUE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
55	CATINGUEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
56	CATOLÉ DO ROCHA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
57	CATURITÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
58	CONCEIÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
59	CONDADO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
60	CONDE	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
61	CONGO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
62	COREMAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
63	COXIXOLA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
64	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
65	CUBATI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
66	CUITÉ	PP 1	RS22.887,32	*	*
67	CUITÉ DE MAMANGUAPE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
68	CUITEGI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
69	CURRAL DE CIMA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
70	CURRAL VELHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
71	DAMIÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
72	DESTERRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	**
73	DIAMANTE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
74	DONA INÊS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
75	DUAS ESTRADAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
76	EMAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
77	ESPERANÇA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
78	FAGUNDES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
79	FREI MARTINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
80	GADO BRAVO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
81	GUARABIRA	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
82	GURINHÉM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03

83	GURJÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
84	IBIARA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
85	IGARACY	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
86	IMACULADA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
87	INGÁ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
88	ITABAIANA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
89	ITAPORANGA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
90	ITAPOROROCA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
91	ITATUBA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
92	JACARAÚ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
93	JERICÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
94	JOÃO PESSOA	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
95	JOCA CLAUDINO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
96	JUAREZ TÁVORA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
97	JUAZEIRINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
98	JUNCO DO SERIDÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
99	JURIPIRANGA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
100	JURU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
101	LAGOA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
102	LAGOA DE DENTRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
103	LAGOA SECA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
104	LASTRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
105	LIVRAMENTO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
106	LOGRADOURO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
107	LUCENA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
108	MÃE D'ÁGUA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
109	MALTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
110	MAMANGUAPE	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
111	MANAÍRA	PP 1	RS22.887,32	*	*
112	MARCAÇÃO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
113	MARI	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
114	MARIZÓPOLIS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
115	MASSARANDUBA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
116	MATARACA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
117	MATINHAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
118	MATO GROSSO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
119	MATURÉIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
120	MOGEIRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
121	MONTADAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
122	MONTE HOREBE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
123	MONTEIRO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
124	MULUNGU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
125	NATUBA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
126	NAZAREZINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
127	NOVA FLORESTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
128	NOVA OLINDA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
129	NOVA PALMEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
130	OLHO D'ÁGUA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
131	OLIVEDOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
132	OURO VELHO	PP 1	RS22.887,32	*	*
133	PARARI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
134	PASSAGEM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
135	PATOS	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
136	PAULISTA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
137	PEDRA BRANCA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
138	PEDRA LAVRADA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
139	PEDRAS DE FOGO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
140	PEDRO RÉGIS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
141	PIANCÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
142	PICUÍ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
143	PILAR	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
144	PILÕES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
145	PILÔZINHOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
146	PIRPIRITUBA	PP 1	RS22.887,32	*	*
147	PITIMBU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
148	POCINHOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
149	POÇO DANTAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
150	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
151	POMBAL	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
152	PRATA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
153	PRINCESA ISABEL	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
154	PUXINANÁ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
155	QUEIMADAS	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
156	QUIXABA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
157	REMÍGIO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
158	RIACHÃO	PP 1	RS22.887,32	*	*
159	RIACHÃO DO BACAMARTE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
160	RIACHÃO DO POÇO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
161	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03

162	RIACHO DOS CAVALOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
163	RIO TINTO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
164	SALGADINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
165	SALGADO DE SÃO FÉLIX	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
166	SANTA CECÍLIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
167	SANTA CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
168	SANTA HELENA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
169	SANTA INÊS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
170	SANTA LUZIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
171	SANTA RITA	GP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
172	SANTA TERESINHA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
173	SANTANA DE MANGUEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
174	SANTANA DOS GARROTES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
175	SANTO ANDRÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
176	SÃO BENTINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
177	SÃO BENTO	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
178	SÃO DOMINGOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
179	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
180	SÃO FRANCISCO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
181	SÃO JOÃO DO CARIRI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
182	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
183	SÃO JOÃO DO TIGRE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
184	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
185	SÃO JOSÉ DE CAIANA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
186	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
187	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
188	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
189	SÃO JOSÉ DO BONFIM	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
190	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
191	SÃO JOSÉ DO SABUGI	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
192	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
193	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
194	SÃO MAMEDE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
195	SÃO MIGUEL DE TAIPU	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
196	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
197	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
198	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
199	SAPÉ	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
200	SERRA BRANCA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
201	SERRA DA RAIZ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
202	SERRA GRANDE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
203	SERRA REDONDA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
204	SERRARIA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
205	SERTÃOZINHO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
206	SOBRADO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
207	SOLÂNEA	PP 2	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
208	SOLEDADE	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
209	SOSSÊGO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
210	SOUSA	MP	***	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
211	SUMÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
212	TACIMA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
213	TAPEROÁ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
214	TAVARES	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
215	TEIXEIRA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
216	TENÓRIO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
217	TRIUNFO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
218	UIRAÚNA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
219	UMBUZEIRO	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
220	VÁRZEA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
221	VIEIRÓPOLIS	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
222	VISTA SERRANA	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03
223	ZABELÉ	PP 1	RS22.887,32	RS\$5.760,36	RS\$5.787,03

Legenda:

*	Não apresentou a Lei do SUAS
**	Não apresentou a Lei de Benefícios Eventuais
***	Não está elegível para o serviço mencionado
****	Não oferta o serviço no município

Art. 2º. Pactuar os municípios elegíveis ao Cofinanciamento Estadual da Assistência

Social para o exercício de 2024, de acordo com os blocos de financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

I. Municípios elegíveis para o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSE - MC	PSE-MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	PSE CEN-TRO DIA - PCD	PSE CEN-TRO POP
1	ALAGOA GRANDE	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
2	ALHANDRA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
3	ARARUNA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
4	AREIA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
5	AROEIRAS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
6	BANANEIRAS	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
7	BARRA DE SANTANA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
8	BAYEUX	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	RS21.722,56
9	BELÉM	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
10	BOQUEIRÃO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
11	CAAPORÃ	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
12	CABEDELO	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	RS21.722,56
13	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
14	CAJAZEIRAS	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
15	CAMPINA GRANDE	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56	RS21.722,56
16	CATINGUEIRA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
17	CATOLÉ DO ROCHA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
18	CONCEIÇÃO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
19	CONDE	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
20	COREMAS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
21	CUITÉ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
22	DESTERRO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
23	ESPERANÇA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
24	FAGUNDES	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
25	GUARABIRA	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
26	GURINHÉM	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
27	INGÁ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
28	ITABAIANA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
29	ITAPORANGA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
30	ITAPOROCA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
31	JOÃO PESSOA	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	RS21.722,56
32	JUAZEIRINHO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
33	JUNCO DO SERIDÓ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
34	LAGOA SECA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
35	MÃE D'ÁGUA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
36	MAMANGUAPE	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
37	MARCAÇÃO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
38	MARI	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
39	MATURÉIA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
40	MONTEIRO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
41	NATUBA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
42	NAZAREZINHO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
43	NOVA PALMEIRA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
44	PATOS	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	RS21.722,56	RS21.722,56
45	PEDRAS DE FOGO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
46	PIANCÓ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
47	PICUÍ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
48	PIRPIRITUBA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
49	POCINHOS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
50	POÇO DANTAS	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
51	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
52	POMBAL	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
53	PRINCESA ISABEL	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
54	QUEIMADAS	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
55	RIACHÃO DO BACAMARTE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
56	RIO TINTO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
57	SANTA LUZIA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
58	SANTA RITA	GP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
59	SÃO BENTO	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****

60	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
61	SÃO JOSÉ DE CAIANA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
62	SÃO JOSÉ DO SABUGI	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
63	SÃO MAMEDE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
64	SAPÉ	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
65	SERRARIA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
66	SOBRADO	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
67	SOLÂNEA	PP 2	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
68	SOLEDADE	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
69	SOUSA	MP	RS21.722,56	RS1.284,24	****	RS21.722,56
70	SUMÉ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
71	TAPEROÁ	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
72	TEIXEIRA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****
73	UIRAÚNA	PP 1	RS21.722,56	RS1.284,24	****	****

Legenda:

*	Não apresentou a Lei do SUAS
**	Não apresentou a Lei de Benefícios Eventuais
***	Não está elegível para o serviço mencionado
****	Não oferta o serviço no município

II. Municípios elegíveis para o Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

N	Município	Porte (CENSO, 2022)	PSEAC ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PSEAC RESIDÊNCIA INCLUSIVA
1	ALAGOA GRANDE	PP 2	RS41.666,67	****
2	BAYEUX	MP	****	RS41.666,67
3	CABEDELO	MP	RS41.666,67	****
4	CAJAZEIRAS	MP	RS41.666,67	****
5	CAMPINA GRANDE	GP	RS41.666,67	****
6	CONDADO	PP 1	RS41.666,67	****
7	INGÁ	PP 1	RS41.666,67	****
8	JOÃO PESSOA	GP	RS41.666,67	RS41.666,67
9	MAMANGUAPE	PP 2	RS41.666,67	****
10	PATOS	GP	RS41.666,67	****
11	PIANCÓ	PP 1	RS41.666,67	****
12	POMBAL	PP 2	RS41.666,67	****
13	SANTA RITA	GP	RS41.666,67	RS41.666,67
14	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PP 1	RS41.666,67	****
15	SAPÉ	MP	RS41.666,67	****
16	SOUSA	MP	RS41.666,67	****

Legenda:

*	Não apresentou a Lei do SUAS
**	Não apresentou a Lei de Benefícios Eventuais
***	Não está elegível para o serviço mencionado
****	Não oferta o serviço no município

Art. 3º. Todos os municípios elegíveis apresentaram regularidade quanto à existência e funcionamento do Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social; assim como o envio à SEDH das prestações de contas do Cofinanciamento Estadual do exercício de 2023.

Parágrafo Único. A Diretoria do Sistema Único de Assistência Social enviará por e-mail aos municípios as informações das contas bancárias por bloco de financiamento referente ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social.

Art. 4º. Prorroga-se o prazo para o encaminhamento do Termo de Aceite pelo Formulário: <https://forms.gle/HnviZQBUNwRGPizG8> até o dia 21 de junho de 2024.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução CIB Nº 002, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 18.102, de 14 de maio de 2024, página 22 a 25.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/SUAS/PB

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0149/2024/GCG - CG

Cabedelo-PB, 08 de julho de 2024.

Licenciamento ex-officio do Militar Estadual interessado, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019,

e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo CPM-PRC-2024/01742; **RESOLVE:**

1 - LICENCIAR ex-officio das fileiras desta Corporação, a contar de 26 de junho de 2024, o CABO PM matr. 528.377-9 FELIPE DOUGLAS VALENTIM DE SOUZA, lotado no BPTTran da Polícia Militar, filho de Humberto João de Souza e Antônia Maria Almeida Valentim, nascido no dia 13/10/1992, natural de Fortaleza-CE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014, em virtude de ter tomado posse do cargo de Inspetor de Polícia Civil, com lotação no Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) do Estado do Ceará. O Militar Estadual foi julgado APTO em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Militar de Saúde, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3 - Publique-se, registre-se e cumpra-se;

4 - Arquive-se na DGP/2.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CEL. QOC
Comandante-Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 277/2024/DS

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/14989;

Considerando o que consta no despacho nº DTR-DES-2024/51123;

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa PREVISÃO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 41.911.342/0001-40, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, habilitada para atuar nos municípios de Bayeux, Cabedelo, Campina Grande, Cajazeiras, Esperança, Guarabira, Itapororoca, João Pessoa, Sousa, Mamanguape, Patos e Santa Rita, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Publicada no DOE do dia 06/07/2024.

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 287/2024/DS

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/28772;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de afastamento do servidor HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA, mat. 3802-4, a partir do dia 06/07/2024, a título de desincompatibilização, visando concorrer às eleições do próximo dia 06/10/2024, assegurada a percepção integral dos seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à data do requerimento.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 288/2024/DS

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/28334;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de afastamento do servidor LUIS PAULINO NETO, mat. 3275-1, a partir do dia 06/07/2024, a título de desincompatibilização, visando concorrer às eleições do próximo dia 06/10/2024, assegurada a percepção integral dos seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à data do requerimento.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 279/2024/DS

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o teor do Ofício nº CPM-OFN-2024/48599, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT - Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
528.494-5	VICENTE DE PAULO ESTRELA